

Art. 3.º A admissão ao concurso para os lugares de dactilógrafo é aberta a todos os cidadãos portugueses originários, de ambos os sexos, maiores ou emancipados, que tenham menos 35 anos de idade e possuam as habilitações mínimas do 1.º ciclo dos liceus ou equivalência concedida pelo Ministério da Educação Nacional.

Art. 4.º A admissão ao concurso para os lugares de terceiro-oficial é aberta aos funcionários do quadro privativo com a categoria de escriturário que possuam as habilitações mínimas do 2.º ciclo dos liceus ou equivalência concedida pelo Ministério da Educação Nacional.

§ 1.º O concurso para terceiro-oficial incluirá uma prova facultativa de estenografia.

§ 2.º Quando não forem aprovados candidatos em número suficiente para o preenchimento das vagas de terceiro-oficial existentes, será aberto novo concurso, ao qual poderão ser admitidos todos os cidadãos portugueses originários, com as habilitações requeridas no corpo deste artigo.

Art. 5.º O limite de idade fixado em 35 anos nos artigos 3.º e 4.º não se aplica aos candidatos que sejam já funcionários públicos.

Art. 6.º As nomeações para dactilógrafo e as promoções a terceiro-oficial serão feitas pela ordem de classificação no concurso.

Art. 7.º As promoções aos lugares de escriturário serão efectuadas à medida que se verificarem vagas no respectivo quadro e recairão, de harmonia com um critério de antiguidade, sobre os dactilógrafos considerados aptos pelo Conselho do Ministério e que reunirem as condições de acesso previstas na lei geral.

Art. 8.º As promoções aos lugares de segundo-oficial, primeiro-oficial e chefe de secção serão efectuadas à medida que se verificarem vagas no respectivo quadro e recairão sobre os funcionários da categoria inferior que reunirem as condições de acesso previstas na lei geral e sobre cuja aptidão se tenha pronunciado favoravelmente o Conselho do Ministério, tendo em conta a antiguidade, os serviços prestados e o conhecimento de línguas estrangeiras e de estenografia.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 28 de Abril de 1966. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de Oliveira Salazar — António Jorge Martins da Mota Veiga — Manuel Gomes de Araújo — Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior — João de Matos Antunes Varela — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Joaquim da Luz Cunha — Fernando Quintanilha Mendonça Dias — Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira — Eduardo de Arantes e Oliveira — Joaquim Moreira da Silva Cunha — Inocêncio Galvão Teles — José Gonçalo da Cunha Sotomayor Correia de Oliveira — Carlos Gomes da Silva Ribeiro — José João Gonçalves de Proença — Francisco Pereira Neto de Carvalho.

## Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares

### Aviso

Por ordem superior se faz público que Portugal depositou, em 10 de Janeiro de 1966, junto do Secretariado da O. C. D. E., o instrumento de ratificação do Acordo que cria o Centro Internacional de Altos Estudos Agronómicos Mediterrânicos.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 23 de Abril de 1966. — O Adjunto do Director-Geral, Fernando de Magalhães Cruz.

## MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

### Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais

#### Decreto n.º 46 985

Considerando que foi adjudicada a Aurélio Paulo a empreitada «Palácio da Assembleia Nacional — Remodelação geral da instalação eléctrica (2.ª fase)»;

Considerando que para a execução de tais obras, como se verifica do respectivo caderno de encargos, está fixado o prazo de 365 dias, que abrange parte dos anos de 1966 e de 1967;

Tendo em vista o disposto no artigo 22.º e seu § 1.º do Decreto-Lei n.º 41 375, de 19 de Novembro de 1957;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato com Aurélio Paulo para a execução da empreitada «Palácio da Assembleia Nacional — Remodelação geral da instalação eléctrica (2.ª fase)», pela quantia de 2 549 521\$.

Art. 2.º Seja qual for o valor das obras a realizar, não poderá a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais despende com pagamentos relativos às obras executadas, por virtude do contrato, mais de 1 200 000\$ no corrente ano e 1 349 521\$, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1967.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 28 de Abril de 1966. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de Oliveira Salazar — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Eduardo de Arantes e Oliveira.

## MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

### Polícia Internacional e de Defesa do Estado

#### Portaria n.º 21 974

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, que seja considerada sem efeito a criação do posto da Polícia Internacional e de Defesa do Estado em Macolo, na província de Angola, a que se refere a Portaria n.º 18 589, de 28 de Junho de 1961, publicada no *Diário do Governo* n.º 159, 1.ª série, de 11 de Julho de 1961, e em sua substituição seja criado um posto na localidade de Massau, na mesma província, nos termos do § 1.º do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 39 749, de 9 de Agosto de 1954, ficando dependente da delegação do referido organismo com sede em Luanda, cabendo ao Governo-Geral da província, mediante proposta da mesma Polícia, a faculdade de promover a fixação e distribuição do pessoal efectivo e eventual consoante as necessidades do serviço, em harmonia com o mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 45 280, de 30 de Setembro de 1963, e nos termos do § 4.º do artigo 46.º do citado Decreto-Lei n.º 39 749, com a nova redacção do Decreto-Lei n.º 43 582, de 4 de Abril de 1961.

Ministério do Ultramar, 28 de Abril de 1966. — O Ministro do Ultramar, Joaquim Moreira da Silva Cunha.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Angola. — J. da Silva Cunha.